

INFORME nº. 02, de 15 de maio de 2020



Atenção membros de Comissões processantes!

O julgamento do Tribunal de Contas da União – TCU pela regularidade das contas dos agentes públicos, não impede a instauração de processo disciplinar para a apuração de falta funcional decorrente dos fatos objetos daquele julgamento!!!

**FIQUEM
ATENTOS!**

Parecer AGU nº GQ-55, vinculante (DOU de 2/2/1995,P.1398):
“29. A decisão do TCU, adotada em vista de sua função institucional, repercute na ação disciplinar dos órgãos e entidades integrantes da administração pública na hipótese em que venha negar especialmente a existência do fato ou a autoria. 30. O julgamento da regularidade das contas, por si só, não indica a falta de tipificação de infração administrativa”.